378D0819

Nº L 281/22 Jornal Oficial das Comunidades Europeias 6. 10. 78

# DECISÃO DA COMISSÃO

**de 25 de Setembro de 1978**

**que altera a data de entrada em vigor das Decisões 79/693/CEE, 78/694/CEE e 78/695/CEE da Comissão relativas às condições sanitárias de importação de carne fresca proveniente, respectivamente, da Argentina, do Brasil e do Uruguai**

(78/819/CEE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta da Directiva 72/462/CEE do Conselho, de 12 de Dezembro de 1972, que diz respeito aos problemas sanitários e de polícia sanitária na importação de animais da espécie bovina e suína e de carne fresca proveniente de países terceiros (1) e, nomeadamente, os seus artigos 16º e 28º,

Considerando que, em 28 de Julho de 1978, a Comissão através das suas Decisões 78/693/CEE, 78/694/CEE e 78/695/CEE (2), determinou as condições sanitárias e a certificação sanitária que devem ser respeitadas para a importação de carne fresca proveniente, respectivamente, da Argentina, do Brasil e do Uruguai; que a data de entrada em vigor dessas decisões foi fixada em 1 de Outubro de 1978;

Considerando que o respeito da data en entrada em vigor acima referida suscita dificuldades de ordem prática em razão, nomeadamente, da duração dos transportes marítimos entre a América do Sul e a Europa e sobretudo da necessidade para os importadores de carne fresca de alterarem os contratos em vigor, a fim de se adaptarem às novas disposições, que é, consequentemente, conveniente alterar as datas de entrada em vigor das decisões acima referidas;

Considerando que a medida prevista pela presente decisão está em conformidade com o parecer do Comité Veterinário Permanente,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1º*

O texto da primeira frase do artigo 5º das Decisões 78/693/CEE, 78/694/CEE e 78/695/CEE, de 28 de Julho de 1978, passa a ter a seguinte redacção:

«A presente decisão entra em vigor em 1 de Janeiro de 1979.»

*Artigo 2º*

Os Estados-membros são destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas em 25 de Setembro de 1978.

*Pela Comissão*

Finn GUNDELACH

*Vice-Presidente*

(1) JO nº L 302 de 31. 12. 1978, p. 28.

(2) JO nº L 236 de 26. 8. 1978, p. 19, 29 e 37.